****

**Estudo de Viabilidade de uma Universidade Distrital**

Proposta de Regimento da Universidade do Distrito Federal

|  |
| --- |
| **Identificação do Projeto** |
|  |  |
| Nome do Projeto | Desenvolvimento de projeto de pesquisa de uma Universidade do Distrito Federal |
| Produto | Documento contendo a proposta de Regimento da Universidade do Distrito Federal (UnDF), em conformidade com os produtos 01 e 02, relativos à definição de diretrizes para elaboração do Estatuto e ao Estatuto respectivamente. |
| Diretoria | Executiva |
| Coordenação do projeto | Claudia Maffini Griboski |
| Consultor  | Stela Maria Meneghel |
| Data | 07/02/2022 |

**SUMÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| INTRODUÇÃO | 4 |
|  |  |
| TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  | 7 |
|  |  |
| TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE  | 8 |
|  |  |
| CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA UNIVERSIDADE  | 8 |
|  |  |
| SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS  | 8 |
|  |  |
| SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS COLEGIADOS  | 11 |
|  |  |
| SEÇÃO III – DAS CÂMARAS DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO  | 12 |
|  |  |
| CAPÍTULO II – DA REITORIA E PRÓ-REITORIAS | 13 |
|  |  |
| CAPÍTULO III – DAS UNIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS | 14 |
|  |  |
| TÍTULO III – DO ENSINO  | 22 |
|  |  |
| CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  | 22 |
|  |  |
| CAPÍTULO II – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO  | 22 |
|  |  |
| SEÇÃO I – DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO  | 24 |
|  |  |
| SEÇÃO II – DA MATRÍCULA ACADÊMICA  | 25 |
|  |  |
| SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR  | 25 |
|  |  |
| SEÇÃO IV – DA COLAÇÃO DE GRAU NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO  | 26 |
|  |  |
| TÍTULO IV – DA PESQUISA  | 28 |
|  |  |
| TÍTULO V – DA EXTENSÃO E DA CULTURA  | 28 |
|  |  |
| TÍTULO VI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA  | 30 |
|  |  |
| CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE  | 30 |
|  |  |
| CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO  | 31 |
|  |  |
| CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE  | 31 |
|  |  |
| CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR E DA CONDUTA ÉTICA  | 32 |
|  |  |
| SEÇÃO I – DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DA UNDF  | 32 |
|  |  |
| SEÇÃO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE  | 33 |
|  |  |
| TÍTULO VII – DA REVISÃO DE DECISÃO OU ATO ADMINISTRATIVO  | 35 |
|  |  |
| TÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO  | 38 |
|  |  |
| TÍTULO IX – DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS | 40 |
|  |  |
| TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS | 41 |

**INTRODUÇÃO**

Este documento se refere ao **Produto 3 do Termo de Referência (TR) 017,** publicado em outubro de 2021 pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção de Promoção de Eventos (CEBRASPE) que, em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) e com a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal (FUNAB/DF)[[1]](#footnote-1) desenvolve um projeto de pesquisa visando a subsidiar a instalação de uma Universidade Pública Distrital. Por meio da parceria, buscaria o CEBRASPE apoiar a criação de uma instituição cuja missão institucional deveria ser direcionada ao desenvolvimento social, econômico, tecnológico e científico do Distrito Federal (DF), bem como da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF)[[2]](#footnote-2).

O CEBRASPE organizou a realização do projeto em quatro etapas. Na Etapa 1, foram concretizados estudos de viabilidade para a criação da Universidade Distrital. Na Etapa 2, foram efetuados estudos de *benchmarking*[[3]](#footnote-3), visando a identificar características de instituições inovadoras, e uma análise da literatura recente sobre modelos institucionais e de gestão inovadores no campo das Engenharias e Tecnologias. A partir das etapas 1 e 2, foi deflagrada a etapa 3, cujo objetivo era organizar a estrutura e as políticas da instituição.

Importa destacar que, quando do estabelecimento da parceria entre CEBRASPE e FUNAB/DF, a criação da Universidade era uma possibilidade; no entanto, em julho de 2021 foi publicada a Lei Complementar n. 987, de 26 de julho de 2021, que efetivamente deu diretrizes para a criação e para a instalação daquela que foi denominada Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF). Após essa, várias outras legislações seguiram dando os contornos da jovem instituição — como a Lei n. 6.969/2021, que definiu a carreira do Magistério Superior do Distrito Federal, e a proposta de emenda à Lei Orgânica n. 36 de 2021, que cria seu fundo de manutenção.

Desse modo, com a instalação da Comissão de Implantação da UnDF (CI-UnDF), os estudos e as atividades do CEBRASPE se intensificaram e ganharam novos interlocutores à medida que a produção de documentos (como o “Documento de Referência”)[[4]](#footnote-4) e a realização de eventos[[5]](#footnote-5) permitiram que os pesquisadores do projeto e membros da CI-UnDF aprofundassem os debates sobre as condições concretas e sobre as perspectivas de inovar na proposta de criação da nova universidade.

É nesse contexto que se insere a publicação do TR 017, cujo objetivo era a “Proposição de Estatuto Universitário” a ser construído a partir de uma sequência de produtos, os quais foram apresentados por esta consultora da seguinte forma:

Produto 1 — **Síntese dos resultados das etapas 1 e 2** do projeto de pesquisa, estabelecendo as **bases de um modelo de governança inovador**, com a identificação de **princípios a serem utilizados** na constituição das relações entre os órgãos setoriais da Universidade. Nesse produto **foi** **incluída** (pois não estava inicialmente prevista) **a análise do modelo de governança existente na Lei n. 987/2021 e na Lei n. 6969/2021**.

Produto 2 — Fundamentação das bases de governança para uma Universidade inovadora em suas implicações para uma instituição com as características da UnDF, localizada em um território e em um contexto específico. A partir disso, foi desenhada a sua arquitetura e a elaboração uma proposta de **Estatuto.**

Produto 3 — Apenas dando seguimento aos trabalhos realizados anteriormente, foi **apresentada uma proposta de** **Regimento.**

Em face dessas ponderações, justificamos a apresentação deste documento sem novos comentários além desta introdução. Sabemos que um projeto da envergadura e da complexidade de uma Universidade, ainda mais quando se pretende ser inovadora no campo das tecnologias, enseja muitos debates e divergências. Nosso propósito, com a apresentação dos produtos 01 e 02, bem como deste — que finaliza a série — foi apenas a de contribuir com o processo.

Esperamos os trabalhos realizados tragam elementos e reflexões que sejam, em algum momento, referência para a Comissão de Implantação da UnDF em seu trabalho de construir uma universidade que faça diferença no cenário da educação superior brasileira.

Sucesso à UnDF!

# TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.o Este Regimento, elaborado nos termos do Estatuto da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), disciplina as atividades comuns às unidades da universidade em seus planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2.o Em seus regimentos específicos, os órgãos de deliberação superior e os colegiados dos diversos órgãos da Universidade regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, as atividades que lhes são próprias e as demais matérias previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, respeitada a legislação vigente.

# TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

# CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA UNIVERSIDADE

Art. 3.o São considerados órgãos colegiados da Universidade aqueles de natureza coletiva, representativa, deliberativa e/ou consultiva, com composição definida no Estatuto ou em resolução que venha a ser aprovada pelos órgãos de deliberação superior ou pelas Unidades Acadêmicas.

Art. 4.o O Conselho Universitário, a Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão e a Câmara Fiscal e Administrativa, no âmbito de suas competências, poderão regulamentar e delegar as matérias a eles pertinentes por meio de Resoluções.

Parágrafo único. As competências previstas nos Arts. 15 a 18 do Estatuto deverão ser regulamentadas por meio de Resolução Complementar.

# Seção I – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 5.o Os órgãos colegiados da UnDF funcionarão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros, salvo o disposto em contrário no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1.o A maioria simples para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurada mediante a contagem apenas das representações e dos demais membros regularmente em exercício.

§ 2.o O servidor em gozo de licença ou afastamento está impedido de participar de votação de matéria no colegiado que integra, não sendo considerada a sua presença para efeito de quórum.

Art. 6.o As reuniões dos órgãos colegiados devem ser convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, mediante comunicação individual, por meio eletrônico (sendo admitido, adicionalmente, o impresso), sempre acompanhada da ordem do dia e de informações sobre o local, a data e o horário de início da sessão. Devem constar, ainda, cópias eletrônicas da ata da sessão anterior e dos documentos a serem apreciados – pareceres, projetos, normativas etc.

 § 1.o A fim de propiciar a organização e a presença dos membros dos colegiados nas reuniões, deve ser elaborada uma agenda de reuniões no início de cada semestre letivo.

§ 2.o Os presidentes dos órgãos colegiados poderão, em caráter excepcional, incluir assuntos supervenientes na ordem do dia, no momento da reunião.

§ 3.o As decisões *ad referendum* tomadas pelos presidentes dos Colegiados terão prioridade quando da organização da ordem do dia das reuniões ordinárias subsequentes.

§ 4.o As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, em ambiente eletrônico.

Art. 7.o Na hipótese de urgência, a convocação dos colegiados poderá ter o prazo reduzido para vinte e quatro horas, ficando restrita à ordem do dia e ao assunto que motivou a convocação, com a comunicação aos membros sendo feita por meio eletrônico e, de forma adicional, verbalmente.

Parágrafo único. Caso o fato motivador do regime de urgência for posterior à convocação da reunião, ou se a relevância de algum assunto o exigir, tal regime deverá ser declarado pela presidência na abertura dos trabalhos.

Art. 8.o O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1.o O comparecimento às reuniões dos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial aos de hierarquia inferior.

§ 2.o O comparecimento às reuniões poderá ocorrer por meio de videoconferência ou de tecnologia equivalente que permita aos membros do colegiado participar das deliberações.

§ 3.o Quando impossibilitado de comparecer à reunião, o membro titular notificará, com antecedência, sua ausência à secretaria do colegiado e a seu suplente ou substituto legal.

§ 4.o Perderá o mandato o membro do colegiado que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

I ­– ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, salvo na hipótese prevista no parágrafo anterior ou no caso de o membro exercer cargo eletivo de gestão;

II – deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III – afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias corridos;

IV – afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

V – ser um servidor que passa por sanção disciplinar de suspensão.

§ 5.o No caso de vacância do titular da representação antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato do membro titular.

§ 6.o No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

§ 7.o O representante discente que, por qualquer motivo, fizer o trancamento da matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa dias perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo não julgado.

§ 8.o As faltas não justificadas ou justificativas não aceitas pelos colegiados serão descontadas dos salários dos servidores.

Art. 9.o Na hipótese de vacância da presidência do Colegiado Superior ou das Unidades Acadêmicas, devem ser observados, respectivamente, os termos dos Arts. 21 e 39 do Estatuto.

Art. 10. Sempre que se fizer presente à reunião de qualquer colegiado da Universidade, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, exceto em sessão do Conselho Fiscal.

Art. 11. As reuniões dos órgãos colegiados constarão de:

I – leitura, discussão e votação de ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente;

III – discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

IV – comunicações da presidência e pessoais.

§ 1.o Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou por requerimento de membro presente na reunião, a presidência do colegiado poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) tema(s) da pauta.

§ 2.o A presidência poderá, mediante solicitação justificada, retirar qualquer assunto ou item da ordem do dia.

§ 3.o Durante a discussão, o número de inscrições para manifestação e sua duração deverão ser previamente decididas pela presidência.

Art. 12. Será concedida vista da documentação de qualquer assunto ou item da ordem do dia a todo membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e antes da etapa de votação.

§ 1o Concedida a vista, o solicitante deverá emitir o seu voto por escrito no prazo de até trinta dias, sob pena de nulidade do seu pedido por decurso de prazo.

§ 2.o O prazo para emissão do voto de vista poderá, mediante justificativa e a critério da presidência do colegiado, ser prorrogado por até trinta dias, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 3.o O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

Art. 13. Os assuntos da pauta serão submetidos à votação dos colegiados.

§ 1.o Serão consideradas aprovadas as propostas ou os pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, neste Regimento Geral ou em Resolução de órgão de deliberação superior.

§ 2.o A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando o Estatuto ou Regimento Geral dispuser em contrário ou, ainda, quando algum membro do colegiado solicitar outra forma de votação, a ser adotada especificamente para determinado assunto.

§ 3.o Em caso de reuniões realizadas em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4.o Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5.o No caso de assuntos de interesse pessoal de algum membro do colegiado, ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau, tal membro fica impedido de votar.

§ 6.o O parecer emitido por membro do colegiado ou de comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7.o Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 14. As reuniões de colegiado, sejam realizadas em formato presencial ou eletrônico, serão registradas em ata e submetidas à aprovação em sessão posterior.

§ 1.o Em cada ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário, bem como a lista de presentes e respectivas assinaturas dos participantes da reunião.

§ 2.o Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada pelo órgão pertinente.

§ 3.o Em casos especiais, serão facultadas aos órgãos colegiados a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4.o A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

# Seção II – Das Eleições e Representações nos Órgãos Colegiados

Art. 15. Conforme disciplinado no Art. 11 do Estatuto, o Conselho Universitário será composto pelas seguintes eleições e representações:

I – eleições de representantes de coordenadores de graduação, de pós-graduação e de extensão;

II – representação de servidores docentes (Magistério Superior e Docentes Especiais) e técnico-administrativos ativos das Unidades Acadêmicas, assim como aposentados;

III – representação de discentes (graduação e pós-graduação) matriculados das Unidades Acadêmicas e de estudantes egressos;

IV – representação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Assembleia Legislativa do Distrito Federal;

V – representação da sociedade civil organizada e do setor produtivo da RIDE-DF.

§ 1.o Os processos para as eleições e indicações de representantes mencionadas nos incisos I, II, III e V serão regulamentados pelo Conselho Universitário.

§ 2.o As representações citadas no inciso IV serão definidas pelo Governador do DF.

Art. 16. Cada órgão setorial (as Unidades ou Núcleos Acadêmicos) terá seu próprio órgão gestor (a Congregação), com composição e mandato conforme disciplinado no Art. 41 do Estatuto.

§ 1.o A definição da forma de representação dos diversos segmentos da comunidade acadêmica e da comunidade externa será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 2.o Cada Unidade Acadêmica terá atribuições deliberativas e consultivas em matéria pedagógica, administrativa, financeira e de avaliação, conforme será regulamentado pelo Conselho Universitário.

§ 3.o Para melhor coordenação de suas atividades, e em atenção às suas especificidades, cada Unidade Acadêmica elaborará seu próprio Regimento, sempre em consonância com as normativas exaradas pelo Conselho Universitário.

# Seção III – Das Câmaras dos Órgãos de Deliberação Superior da UnDF

 Art. 17. O Conselho Universitário, presidido pelo(a) Reitor(a), é a instância decisória máxima da UnDF, tendo a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e a Câmara Fiscal e Administrativa (CAFAD) como órgãos deliberativos e consultivos nas matérias de suas competências, conforme previsto nas Seções II e III do Estatuto da UnDF.

§ 1.o As Câmaras exercerão as atribuições que lhes foram delegadas nos Arts. 17 e 18 do Estatuto, além de outras que venham a ser previstas pelo Conselho Universitário.

§ 2.o A composição e o mandato dos membros de cada uma das Câmaras indicadas no caput do artigo, assim como sua presidência, serão definidos pelo Conselho Universitário, com atenção ao disposto nos Arts. 11 e 13 do Estatuto da UDF.

Art. 18. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Câmara Fiscal e Administrativa terão regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, e poderão funcionar conjuntamente sempre que exigido pela matéria sob apreciação.

§ 1.o Na hipótese referida no caput deste artigo, a convocação e a presidência dos trabalhos serão exercidas pelo presidente da Câmara que tiver tomado a iniciativa da reunião conjunta.

§ 2.o Quando as decisões acarretarem despesas financeiras ou de pessoal, sua implementação dependerá de homologação pelo CEPE e, também, de serem ouvidas as áreas competentes da CAFAD.

Art. 19. As Comissões Permanentes da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme previsto no Estatuo da UnDF, atuarão como órgãos consultivos e serão compostas por:

I – Comissão Central de Graduação: composta pelo conjunto de coordenadores de cursos de graduação da universidade;

II – Comissão Central de Pós-Graduação: composta pelo conjunto de coordenadores de programas de pós-graduação da universidade;

III – Comissão Central de Extensão: composta pelo conjunto de coordenadores de atividades de extensão da universidade;

IV – Comissão Central de Diversidade e Assistência Estudantil: composta pelo conjunto de coordenadores de Diversidade e Assistência Estudantil das Unidades Acadêmicas e Administrativas.

§ 1.o Todas as comissões do caput deste artigo deverão contar com representantes de servidores técnico-administrativos e discentes de cada um dos *campi* (Unidades Acadêmicas).

§ 2.o A composição e o mandato dos membros de cada Comissão, bem como o regime de reuniões e sua presidência, serão definidos pelo Conselho Universitário.

Art. 20. As Comissões Permanentes da Câmara Fiscal e Administrativa, conforme previsto no Estatuto da UnDF, atuarão como órgãos consultivos e serão compostas por:

I – Comissão de Legislação e Normas;

II – Comissão de Administração e Orçamento;

III – Comissão de Tecnologia da Informação;

IV – Comissão de Avaliação Institucional.

§ 1.o Todas as comissões do caput deste artigo deverão contar com representantes de servidores docentes e técnico-administrativos, além de discentes, de cada um dos *campi* (Unidades Acadêmicas).

§ 2.o A composição e o mandato dos membros de cada Comissão, bem como o regime de reuniões e sua presidência, serão definidos pelo Conselho Universitário.

Art. 21. É da autonomia da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e da Câmara Fiscal e Administrativa (CAFAD) a criação de Comissões Auxiliares, perante justificativa e indicação de objetivos, composição dos membros, tempo de duração e presidência dos trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

# CAPÍTULO II – DA REITORIA e PRÓ-REITORIAS

Art. 22. O Gabinete da Reitoria é o órgão executivo responsável por planejar, coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades da Universidade, abrangendo, conforme previsto no Art. 19 do Estatuto da UnDF:

I – Chefia de Gabinete;

II – Procuradoria Jurídica;

III – Unidade de Controle e Transparência;

IV – Ouvidoria;

V – Unidade de Projetos Estratégicos;

VI – Unidade de Comunicação;

VII – Conselho de Integração Universidade-Comunidade (Consultivo);

VIII – Pró-Reitorias.

Parágrafo Único. O Regimento do Gabinete da Reitoria, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, definirá para cada um dos órgãos as devidas competências, atribuições e respectivas estruturas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 23. As atribuições do(a) reitor(a), bem como a forma de sua eleição e mandato, estão definidos no Estatuto da UnDF.

Art. 24. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade é um órgão consultivo da Reitoria que, contando com representantes de diversos segmentos sociais de distintas áreas de produção e de conhecimento do entorno da UnDF, fortalecerá a universidade no debate sobre planos de expansão do ensino, da extensão, da pesquisa e da inovação.

Parágrafo único. A forma de indicação de representantes de entidades no Conselho de Integração Universidade e Sociedade, seu tempo de mandato e o regime de reuniões serão definidos pelo Regimento do Gabinete da Reitoria.

Art. 25. As Pró-Reitorias, definidas conforme o Título II, Capítulo III e Seção II do Estatuto da UnDF, são órgãos subordinados à Reitoria e ao Reitor(a), a quem caberá definir os ocupantes dos cargos e as funções gratificadas.

§ 1.o As atribuições de cada uma das Pró-Reitorias, descritas no Estatuto, poderão ser alteradas pelo Conselho Universitário que, respeitados os dispositivos legais, poderá criar novos órgãos, podendo fundir, extinguir e alterar os já existentes.

§ 2.o O detalhamento da organização e das competências dos órgãos mencionados no caput deste artigo deverá constar em Regulamentos específicos.

# CAPÍTULO III – DAS UNIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 26. Cada *campus* da UnDF corresponde a uma Unidade Acadêmica e Administrativa, que agrega áreas de conhecimento afins para desenvolver, em perspectiva inter e transdisciplinar, atividades de ensino, de pesquisa e de extensão contando com o apoio, na consecução de seus objetivos, de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo único. As atribuições e a estrutura organizacional das Unidades Acadêmicas e Administrativas estão dispostas no Título I, Capítulo IV do Estatuto da UnDF, podendo ser feitas alterações conforme determinação do Conselho Universitário.

Art. 27. As Unidades Acadêmicase Administrativas, conforme o Art. 32 do Estatuto, serão conformadas pelos seguintes núcleos de conhecimento:

I – Núcleo de Engenharia e Tecnologias;

II – Núcleo de Vida, Saúde e Meio Ambiente;

III – Núcleo de Política, Economia e Sociedade;

IV­ – Núcleo de Educação, Artes e Letras.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá criar novas Unidades Acadêmicas e Administrativas, assim como fundir, extinguir ou alterar as já existentes.

Art. 28. Cada Unidade Acadêmica terá estrutura de gestão própria e autônoma, conforme previsto no Título II, Capítulo IV e Seção II do Estatuto da UnDF, respeitadas as normativas do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Alterações na legislação e na estrutura indicada no caput deste artigo, inclusive no que refere ao processo de eleição de dirigentes (Diretor(a) e Vice-Diretor(a)) poderão ser efetuadas exclusivamente pelo Conselho Universitário que, respeitando os dispositivos legais, poderá criar novas, além de fundir, extinguir e alterar as estruturas já existentes.

Art. 29. As Unidades Acadêmicas e Administrativas da UnDF serão criadas de acordo com o estabelecido no Art. 37 do Estatuto da Universidade, que contempla:

I – Congregação;

II – Conselho de Interação com a Comunidade;

III – Gabinete do Diretor(a);

IV – Secretaria de Assuntos Administrativos;

V – Secretaria de Assuntos Acadêmicos e Extensão;

VI – Coordenação de Cursos de Graduação;

VII – Coordenação de Programas de Pesquisa e Pós-graduação;

VIII – Coordenação de Programas de Extensão;

IX – Coordenação de Diversidade, Acesso e Permanência;

X – Biblioteca Setorial;

XI – Comitê de Avaliação Institucional.

Parágrafo único. Cada Unidade Acadêmica e Administrativa elaborará um Regimento específico que, respeitadas as competências, as atribuições e as estrutura determinadas pelo Conselho Universitário, contemple as especificidades de sua área de conhecimento e de atendimento à comunidade.

Art. 30. A criação de cada uma das Unidades Acadêmicas deverá conter:

I – sua finalidade, objetivos e relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – o mapeamento das demandas externas a serem atendidas com a sua criação;

III – as demandas de infraestrutura física e humana e os recursos materiais e financeiros disponíveis;

IV – a descrição das atividades de ensino (cursos de graduação, de pós-graduação e outros previstos) a serem instalados;

V – a descrição de atividades e de projetos de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidos;

VI – as formas de contratação e/ou captação de recursos humanos por meio de parcerias para sua instalação, bem como de outros aportes e parcerias externas;

VII – o cronograma de implantação;

VIII – o anteprojeto de Regimento Interno.

Parágrafo único. A gestão das Unidades Acadêmicas deve buscar a otimização dos recursos humanos e concentrar atividades semelhantes para a melhoria do seu funcionamento.

Art. 31. A Congregação é o órgão consultivo, normativo e deliberativo máximo da Unidade Acadêmica, ao qual compete:

I – exercer, como órgão, a jurisdição máxima da Unidade;

II – deliberar sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de extensão, de programas pós-graduação, além de outros que possam vir a ser propostos, aprovando o número de vagas e a modalidade de oferta, a promoção de eventos e ações de extensão e as atividades e projetos de pesquisa e inovação;

III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;

IV – decidir e homologar as indicações de docentes para as disciplinas dos cursos lotados na Unidade, feitas pelos coordenadores de curso;

V – decidir e homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

VI – decidir sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de qualificação e de cedência;

VII – homologar o plano de capacitação dos docentes elaborados pelas Coordenações de Curso;

VIII – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas neste Regimento e no Estatuto dos Servidores Públicos da UnDF;

IX – promover e apoiar a realização de atividades de Avaliação Institucional conforme orientação da gestão superior;

X – aprovar o plano de atividades da Unidade Acadêmica a ser efetuado em cada ano letivo;

XI – aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;

XII – elaborar e aprovar, conforme diretrizes e prazos institucionais, a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade para encaminhamento ao Conselho Universitário;

XIII – aprovar a execução orçamentária da Unidade;

XIV – elaborar o Regimento da Unidade conforme estrutura definida pelo Conselho Universitário, contemplando as especificidades da área de conhecimento em termos de oferta de cursos, produção de conhecimento, atendimento e serviços disponibilizados à comunidade.

Parágrafo único. A forma de representação das comunidades interna e externa na composição da Congregação das Unidades Acadêmicas, previstas nos artigos 40 e 41 do Estatuto da UnDF, bem como seu respectivo tempo de mandato, serão definidos a partir das características de cada Unidade e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 32. O Conselho de Interação com a Comunidade é o órgão consultivo da Unidade Acadêmica e Administrativa, composto por representantes da comunidade externa nas áreas que lhe forem atinentes, e objetiva gerar e fortalecer vínculos entre universidade e entorno, por meio do debate e mútuo apoio nas ações de ensino, de extensão, de pesquisa e de inovação.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho de Interação com a Comunidade e sua composição, bem como o tempo de mandato de seus integrantes e o regime de reuniões, serão definidos no Regimento das Unidades Acadêmicas, respeitadas as determinações do Conselho Universitário sobre a matéria.

Art. 33. O Gabinete do Diretor(a) é o órgão executivo da gestão da Unidade em todos os aspectos acadêmicos, administrativos e financeiros, sendo a Diretoria ocupada por representantes — Diretor(a) e Vice-Diretor(a) — eleitos pela comunidade conforme os Arts. 38 e 39 do Estatuto da UnDF.

Art. 34. Compete ao Diretor de Unidade:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as suas atividades;

II – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e discentes;

IV – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e da Congregação;

V – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino do DF, no âmbito da Unidade;

VII – baixar atos normativos decorrentes das decisões da Congregação e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;

IX – apresentar ao Reitor(a), nos prazos fixados e após apreciação pela Congregação, o Plano de Atividades da Unidade (previsto para o ano seguinte) e o Relatório de Atividades do ano que se encerra;

X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este Regimento ou por delegação superior.

Parágrafo único. As essas atribuições poderão ser acrescidas outras pelo Conselho Universitário ou pela Congregação da Unidade, em função de especificidades de área.

Art. 35. A Secretaria de Assuntos Administrativos será responsável, no âmbito das Unidades por:

I – planejamento e orçamento;

II – contabilidade e custos governamentais, além da execução orçamentária e financeira;

III – instrução de processos, bem como de contratos, de convênios e de acordos administrativos;

IV – infraestrutura física, patrimônio, com respectiva manutenção e serviços gerais;

V – aquisição de recursos materiais e audiovisuais;

VI – apoio ao desenvolvimento de sistemas e de gestão de redes e de tecnologia de informação (TI);

VII – planejamento orçamentário e gestão de recursos financeiros;

VIII – apoio às ações de gestão de pessoas.

Parágrafo único. As essas atribuições poderão ser acrescidas outras pelo Conselho Universitário ou pela Congregação da Unidade, em função de especificidades de área.

Art. 36. Secretaria de Assuntos Acadêmicos e Extensão é responsável pelo atendimento e pela gestão de todos os temas relativos às atividades acadêmicas dos estudantes —independentemente do nível e modalidade do curso — e dos docentes. Haverá uma única Secretaria para atender as coordenações e os estudantes dos cursos.

Parágrafo único. As essas atribuições poderão ser acrescidas outras pelo Conselho Universitário ou pela Congregação da Unidade, em função de especificidades de área.

Art. 37. A Coordenação de Cursos de Graduação é o órgão que, congregando o conjunto de Cursos oferecidos no Segundo Ciclo de uma determinada Unidade, será responsável por:

I – aplicar e desenvolver, no âmbito das Unidades, a política de ensino e de formação profissional da UnDF segundo as normas estabelecidas pelo CEPE, de modo a orientar e a supervisionar as Coordenações de curso e docentes visando ao bom funcionamento das referidas atividades;

II – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a constantemente avaliação do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC);

III – apoiar a elaboração do currículo dos cursos, com apoio no PPC, visando a posterior aprovação do CEPE;

IV – aprovar as indicações de professores para as disciplinas dos cursos;

V – apoiar as Coordenações de curso nas providências para obtenção dos recursos físicos e humanos necessários ao bom funcionamento dos cursos;

VI – definir questões relativas à abertura de cursos, à oferta de vagas, a matrículas e à transferência de discentes;

VII – apreciar as recomendações e os requerimentos de docentes e de estudantes sobre assuntos de interesse do curso;

VIII – representar sua Unidade em órgão competente, em caso de processos de infração disciplinar discente e/ou docente.

§ 1.o Todas as atividades dessa Coordenação serão realizadas em consonância com as normativas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

§ 2.o As Resoluções sobre os cursos de graduação, após aprovadas no âmbito da Congregação da Unidade, passarão por aprovação do CEPE;

§ 3.o Ocupará a Coordenação do caput deste artigo um dos Coordenadores de Curso de Graduação da Unidade, em processo de eleição, mandato e atribuições a serem definidos para toda a UnDF pelo Conselho Universitário.

§ 4.o O regime de reuniões e de atividades da Coordenação de Cursos de Graduação será estabelecido no âmbito de cada Unidade, considerado o contexto e as demandas específicos.

§ 5.o As essas atribuições poderão ser acrescidas outras pelo Conselho Universitário ou pela Congregação da Unidade, em função de especificidades de área.

Art. 38. Cada curso de graduação terá Coordenador próprio, eleito entre seus pares, que o represente junto da Coordenação de Cursos de Graduação.

§ 1.o As atribuições do Coordenador de Curso serão determinadas pelo CEPE.

§ 2.o O Coordenador de Curso, no exercício de suas funções, contará com um Núcleo Docente Estruturante (NDE), constituído por docentes atuantes no curso, o qual terá atribuições de acompanhamento, além de prover a concepção, a consolidação e a contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3.o O coordenador de curso será substituído, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por professor especialmente designado pelo NDE.

Art. 39. A Coordenação de Programas de Pesquisa e Pós-graduação é o órgão que, congregando o conjunto de programas de mestrado e de doutorado (Terceiro Ciclo) de uma determinada Unidade, será responsável por:

I – aplicar e desenvolver a política de Pesquisa e de Pós-graduação segundo as normas estabelecidas pelo CEPE no âmbito das Unidades, de modo a orientar e a supervisionar as Coordenações dos Programas de Pós-graduação e docentes visando ao bom funcionamento;

II – revalidar ou reconhecer títulos de pós-graduação;

III – manifestar-se sobre criação, suspensão ou extinção de programas de pós-graduação de sua Unidade;

IV – apoiar a construção dos currículos e dos regimentos dos programas de pós-graduação;

V – estabelecer e aprovar os programas, os projetos e as atividades de pesquisa de sua Unidade;

VI – apoiar as Coordenações de curso de Pós-Graduação nas providências para obtenção dos recursos físicos e humanos necessários ao seu bom funcionamento;

VII – apreciar as recomendações e requerimentos de docentes e de estudantes sobre assuntos de interesse dos programas;

VIII – representar sua Unidade em órgão competente, em caso de processos de infração disciplinar discente e/ou docente.

IX – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e resoluções que regulamentem as atividades de pesquisa e de pós-graduação;

X – propor ao CEPE e a outros órgãos competentes mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa e da pós-graduação.

§ 1.o Todas as atividades desta Coordenação serão propostas em consonância com as normativas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

§ 2.o As Resoluções sobre os programas de pós-graduação, após aprovadas no âmbito da Congregação da Unidade, passarão por aprovação do CEPE;

§ 3.o Ocupará a Coordenação do caput deste artigo um dos Coordenadores de Programa de Pós-Graduação da Unidade, em processo de eleição, mandato e atribuições a serem definidos, para toda a UnDF, pelo Conselho Universitário.

§ 4.o O regime de reuniões e de atividades da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação será estabelecido no âmbito de cada Unidade, considerado o contexto e as demandas específicos.

§ 5.o A essas atribuições poderão ser acrescidas outras pelo Conselho Universitário ou pela Congregação da Unidade, em função de especificidades de área.

Art. 40. Cada programa de Pós-graduação terá Coordenador próprio, eleito entre seus pares de programa, como determinado pela CAPES, que o represente também junto da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da UnDF.

§ 1.o O Coordenador do Programa, no exercício de suas funções, contará com um Colegiado, constituído por seus pares do Programa, visando a apoiar a tomada de decisões nas questões administrativas e acadêmicas.

§ 2.o As atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação, bem como de seu Colegiado, serão determinadas pelo CEPE.

§ 3.o O Coordenador de Programa de Pós-Graduação será substituído, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por um Vice-Coordenador, também professor do Colegiado, especialmente designado para tanto.

§ 4.o Os Colegiados de Programa de Pós-Graduação terão organização e funcionamento previstos em resolução própria, aprovada pelo CEPE.

Art. 41. A Coordenação de Programas de Extensão é o órgão que, congregando o conjunto de Coordenadores de Programas e Projetos de Extensão (cursos de Primeiro Ciclo) de uma determinada Unidade, será responsável por:

I – aplicar e desenvolver as normas e políticas de extensão, de cultura e de arte estabelecidas pelo CEPE no âmbito das Unidades, de modo a orientar e a promover seus programas e projetos de extensão visando ao bom funcionamento;

II – manifestar-se sobre criação, suspensão ou extinção de atividades de extensão, cultura e arte na Unidade;

III – estabelecer e aprovar os programas, os projetos e as atividades de extensão, de cultura e de arte;

IV – apoiar as Coordenações de programas, os projetos e as atividades de extensão, de cultura e de arte nas providências para obtenção dos recursos físicos e humanos necessários ao seu bom funcionamento;

V – apreciar as recomendações e os requerimentos de docentes e de estudantes sobre assuntos de interesse dos programas;

VI – representar sua Unidade em órgão competente, em caso de processos de infração disciplinar discente e/ou docente;

VII – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e resoluções que regulamentem as atividades de extensão, cultura e arte;

VIII – propor ao CEPE e outros órgãos competentes mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de extensão, cultura e arte.

§ 1.o Cada programa de extensão, de cultura e de arte terá Coordenador próprio.

§ 2.o Todas as atividades desta Coordenação serão propostas em consonância com as normativas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

§ 3.o As Resoluções sobre os programas e sobre os projetos de extensão, de cultura e de arte, após aprovadas no âmbito da Congregação da Unidade, passarão por aprovação do CEPE;

§ 4.o Ocupará a Coordenação do caput deste artigo um dos Coordenadores de programa de extensão, de cultura e de arte da Unidade, em processo de eleição, mandato e atribuições a serem definidos para toda a UnDF pelo Conselho Universitário.

§ 5.o O regime de reuniões e de atividades da Coordenação de extensão, de cultura e de arte será estabelecido no âmbito de cada Unidade, considerado o contexto e as demandas específicos.

§ 6.o A essas atribuições poderão ser acrescidas outras pelo Conselho Universitário ou pela Congregação da Unidade, em função de especificidades de área.

Art. 42. A Coordenação de Diversidade, Acesso e Permanência é o órgão que executará, no âmbito das Unidades Acadêmicas, a política da UnDF referente ao tema, sendo responsável por:

I – realizar o atendimento e a assistência dos estudantes nos temas atinentes à política;

 II – apoiar as Coordenações de Curso, servidores docentes e técnico-administrativos (do Primeiro ao Terceiro Ciclo) no suporte e nos atendimentos aos estudantes;

III – apreciar as recomendações e os requerimentos de docentes e de estudantes sobre assuntos de interesse da referida política;

IV – representar sua Unidade em órgão competente;

V – propor ao Conselho de Diversidade, Acesso e Permanência normas e resoluções que regulamentem suas atividades;

VI – propor ao Conselho de Diversidade, Acesso e Permanência e a outros órgãos competentes mecanismos de aperfeiçoamento dos processos relacionados aos estudantes.

Parágrafo único. As essas atribuições poderão ser acrescidas outras pelo Conselho de Diversidade, Acesso e Permanência ou pela Congregação da Unidade, em função de especificidades de área.

Art. 43. A Biblioteca Setorial é o órgão que executará, no âmbito das Unidades Acadêmicas, a política da UnDF referente ao tema, sendo responsável pelo atendimento de usuários internos e externos, bem como pela manutenção do acervo físico e eletrônico.

Parágrafo único. As competências e atribuições das Bibliotecas Setoriais, sua estrutura organizacional, seu modo de gestão e seu funcionamento serão definidos pelo CEPE e pela Biblioteca Central da universidade, as quais poderão ser acrescidas de outras pela Congregação da Unidade, em função de especificidades de área.

Art. 44. O Comitê de Avaliação Institucional é o órgão que executará, no âmbito das Unidades Acadêmicas, a política da UnDF referente ao tema, conforme definida pela Diretoria de Avaliação Institucional.

Parágrafo Único. As competências e atribuições dos Comitês de Avaliação Institucional, sua estrutura organizacional, modo de gestão e funcionamento serão definidas pela Câmara Fiscal e Administrativa (CAFAD), podendo ser acrescidas outras competências e atribuições pela Congregação da Unidade, em função de especificidades de área.

# TÍTULO III – DO ENSINO

# CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45. O ensino na Universidade será ministrado por meio de diversas atividades diretamente relacionadas à formação de estudantes, independentemente do grau, da modalidade e do espaço de formação, constituídas em ciclos de formação que levam à obtenção de certificados de conclusão de estudos — conforme indicado no Art. 45 do Estatuto da UnDF.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser criadas outras modalidades de cursos, tendo em vista as conveniências didáticas e científicas ou as exigências do desenvolvimento regional e nacional.

Art. 46. O Calendário Acadêmico dos cursos da UnDF será aprovado anualmente pelo CEPE em consonância com os dispositivos legais em vigor.

§ 1.o O período letivo regular dos cursos de graduação será definido em dias, incluídos os sábados, podendo ser prorrogado no caso de não integralização no prazo previsto inicialmente no Calendário Acadêmico.

§ 2.o A cada ano letivo, após o segundo período regular, poderão ser ofertadas disciplinas para matrícula em Curso de Verão, na forma regulamentada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3.o O calendário acadêmico da pós-graduação será estabelecido pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 47. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará, mediante propostas apresentadas por suas Câmaras Consultivas competentes, os procedimentos para emissão, assinatura e registro dos diplomas e dos certificados dos concluintes dos cursos mencionados.

Art. 48. A Universidade revalidará diplomas estrangeiros de graduação e reconhecerá diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, relativos a cursos idênticos ou correspondentes aos por ela ministrados, o que se processará na forma regulamentada pelo CEPE.

# CAPÍTULO II – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49. A criação, a suspensão e a extinção dos cursos de graduação e de pós-graduação serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Cada curso de graduação — ou programas de pós-graduação — será administrativamente vinculado a uma Unidade Acadêmica e Administrativa, atendida em cada caso a correspondência da natureza e da finalidade dos estudos.

Art. 50. As políticas e a supervisão das atividades dos cursos e dos programas serão exercidas no nível da administração superior:

I – em relação aos cursos de graduação, pela Comissão Central de Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no plano deliberativo e pela Pró-Reitoria competente, no plano executivo;

II – em relação aos programas de pós-graduação, pelas Comissão Central de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no plano deliberativo e pela Pró-Reitoria pertinente, no plano executivo.

Art. 51. Os colegiados de áreas e de cursos serão presididos por um Coordenador, eleito por seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por um Vice-Coordenador designado na forma deste artigo.

Art. 52. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará a administração dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 53. Os componentes curriculares integrantes dos cursos de graduação e de pós-graduação abrangerão um conjunto de disciplinas e de atividades ou de trabalhos ordenados segundo critérios de precedência e correlação lógicas, para integralização em limites de duração de tempo determinada e que dará direito à diplomação.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento, entende-se por componente curricular um campo definido de conhecimentos correspondente a um programa desenvolvido em período letivo e em número de aulas determinadas.

Art. 54. Os componentes curriculares de cada curso distinguir-se-ão em:

I – obrigatórios;

II – eletivos;

III – atividades complementares;

IV – ações curriculares de extensão.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará sobre a estruturação dos cursos de graduação e de pós-graduação.

# Seção I – Do Ingresso nos Cursos de Graduação e de Pós-graduação

Art. 55. O estudante selecionado para ingresso na Universidade será efetivado mediante registro acadêmico.

§ 1.o O registro acadêmico corresponde a um número pelo qual o estudante será identificado durante toda a sua permanência na Universidade.

§ 2.o Cada estudante terá um único registro acadêmico correspondente à vaga ocupada no curso em que foi admitido na Universidade.

§ 3.o O registro para vaga ocupada na graduação será distinto de vaga que, porventura, venha a ser ocupada na pós-graduação.

Art. 56. A admissão aos cursos de graduação ocorrerá, originariamente, mediante processo seletivo para candidatos que concluíram o ensino médio, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1.o A UnDF estabelecerá, conforme previsto no Estatuto, política e percentuais específicos para ingresso de estudantes de baixa renda, a ser regulamentada pela CEPE.

§ 2.o Será admitido o ingresso de estudantes por meio de seleção específica prevista em acordo internacional do qual o Brasil seja signatário.

Art. 57. Encerrado o período de matrícula dos estudantes selecionados para as vagas iniciais de cada curso de graduação, as vagas porventura remanescentes serão providas por meio de processo seletivo específico.

§ 1.o Entende-se por vagas iniciais aquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso como sua oferta anual, e que são disponibilizadas por processo seletivo público de acordo com as normas vigentes.

§ 2.o Entende-se por vagas remanescentes aquelas resultantes da diferença entre o quantitativo total de vagas ofertadas em um curso e o número de estudantes a ele vinculados, calculada de acordo com norma estabelecida pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 58. As vagas remanescentes dos cursos de graduação serão destinadas para o ingresso por:

I – reintegração de estudante desligado da Universidade;

II – transferência interna de estudante da Universidade para outro curso de graduação;

III – transferência externa de estudantes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para curso correspondente da Universidade;

IV – absorção de graduados para realizar outra graduação na Universidade;

V – matrículas mediante convênios diplomáticos.

§ 1.o Não poderá participar da reintegração prevista no inciso I o estudante desligado por recusa definitiva de matrícula ou por exclusão por punição disciplinar.

§ 2.o A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará os requisitos, os procedimentos e os prazos para participação no processo seletivo para a ocupação das vagas remanescentes dos cursos de graduação.

Art. 59. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 60. Mediante processo seletivo, será admitido o ingresso de estudantes em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos níveis de mestrado e de doutorado com os seguintes objetivos:

I – ampliar o conhecimento acadêmico e profissional do estudante;

II – desenvolver a capacidade do estudante para conduzir pesquisa original e independente;

III – preparar quadros de alta qualidade para o exercício de suas funções profissionais na sociedade.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado será regulamentado pela Comissão Central de Pesquisa e Pós-Graduação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 61. A admissão de estudantes nos cursos de especialização e de residência será regulamentada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

# Seção II – Da Matrícula Acadêmica

Art. 62. Para garantir o seu vínculo com a Universidade, o estudante deverá efetuar sua matrícula mediante a inscrição em disciplinas a serem desenvolvidas em cada período letivo.

§ 1.o O estudante que não realizar, no período de matrícula, a inscrição em disciplinas, deverá realizar o trancamento do semestre, ou a matrícula vínculo, de modo a não perder o vínculo acadêmico.

§ 2.o A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará sobre os procedimentos e sobre os prazos para a realização da matrícula nos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como a sua recusa, cancelamento, trancamento e desligamento do estudante.

# Seção III – Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 63. A avaliação da aprendizagem será feita por componente curricular do curso de graduação, abrangendo, simultaneamente, os aspectos de frequência e de aproveitamento.

Art. 64. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas da avaliação da aprendizagem e de aprovação nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação.

Art. 65. A orientação de estudantes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será regulamentada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 66. Na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Dissertação ou Tese será examinada por especialistas de reconhecida competência, propostos pelo Colegiado do Curso.

§ 1.o As Dissertações e as Teses deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter inédito, devendo a Tese refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2.o A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções: a) Aprovado; b) Aprovado com restrições; c) Reprovado.

Art. 67. Os formatos e os processos de avaliação dos trabalhos de conclusão final dos Programas de Pós-Graduação serão regulamentados de acordo com as normas vigentes e as especificas das respectivas áreas aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

# Seção IV – Da Colação de Grau nos Cursos de Graduação

Art. 68. A colação de grau caracteriza-se como ato acadêmico público e solene, e será realizada após o encerramento do período letivo do calendário acadêmico, na forma disciplinada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Somente poderá participar da solenidade de colação de grau o estudante que cumpriu todos os requisitos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 69. A outorga de grau aos concluintes de cursos de graduação será feita pelas Unidades Acadêmicas, em uma única solenidade pública.

Parágrafo único. Em face de motivos relevantes que impossibilitem a realização de uma única solenidade pública de colação de grau para todos os cursos de graduação da Unidade, o Diretor poderá, em caráter excepcional, encaminhar à apreciação da Reitoria proposta devidamente fundamentada, que decidirá sobre a excepcionalidade e sobre o mérito do pedido.

Art. 70. As solenidades de colação de grau serão presididas pelo Reitor ou, quando do seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. No impedimento do substituto legal do Reitor, a solenidade de colação de grau será presidida:

I – pelo pró-reitor da área de graduação;

II – no impedimento dele, pelo Vice-Diretor da respectiva Unidade.

Art. 71. Aos concluintes habilitados nos respectivos cursos de graduação que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade de colação de grau, será permitida a outorga do grau na forma regulamentada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

# TÍTULO IV – DA PESQUISA

Art. 72. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente os seguintes:

I – concessão de bolsas para estudantes;

II – formação de pesquisadores mediante cursos de pós-graduação realizados na própria Universidade ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III – organização de laboratórios, de coleções científicas ou de serviços especiais destinados principalmente à pesquisa;

IV – concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

V – realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica, obedecidos os critérios de prioridade fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

VI – intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projetos de interesse comum;

VII – estímulo à publicação dos resultados e dos trabalhos das pesquisas realizadas em suas unidades acadêmicas;

VIII – estímulo à promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos, culturais e artísticos;

IX – consignação, no orçamento da Universidade, de verbas destinadas à pesquisa com o objetivo de assegurar e de tornar cada vez mais efetivo o exercício da pesquisa na Universidade.

 Art. 73. A pesquisa será objeto de agenda que obedecerá a critérios de prioridade fixados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Comissão Central de Pesquisa e Pós-graduação, em atenção ao entorno da UnDF.

Parágrafo único. A Universidade disponibilizará sistema de registro de dados, necessário ao suporte, ao acompanhamento e à disseminação da pesquisa.

# TÍTULO V – DA EXTENSÃO, DA CULTURA E DA ARTE

Art. 74. A extensão será exercida por meio de programas, de projetos, de cursos, de eventos e de serviços nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 1.o Os programas de extensão consolidam um conjunto de projetos e de outras ações de extensão, preferencialmente de caráter inter e transdisciplinar, integrado às atividades de ensino e pesquisa, orientados por um objetivo comum, pela clareza de diretrizes e de execução de médio e longo prazos.

§ 2.o Os projetos de extensão devem ser entendidos como conjunto de ações processuais e contínuas de caráter cultural, artístico, educativo, social, desportivo, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

§ 3.o Os cursos de extensão devem ser entendidos como conjuntos articulados de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, ou ainda a combinação dessas modalidades, a serem planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo docente, com carga horária e com processo de avaliação definidos.

§ 4.o Os eventos de extensão são ações de interesse acadêmico, de cunho educativo e que objetivam o desenvolvimento, a ampliação e a divulgação de conhecimentos produzidos ou reconhecidos pela UnDF tais como: encontros, congressos, jornadas, fóruns, exposições, ciclos de palestras, recitais, seminários, mostras, mesas-redondas, festivais etc.

§ 5.o Serviços de extensão são atividades de interesse acadêmico, que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em técnicas e em habilidades das áreas específicas de conhecimento da Universidade, incluídos nos planos de trabalho das Unidades Acadêmicas, sendo regulamentados por convênios, contratos, termos de cooperação ou termos de parcerias.

Art. 75. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação de interessados, podendo ou não ser remunerados, conforme sua natureza e finalidade, observada a regulamentação vigente.

Art. 76. O planejamento e a coordenação geral das atividades de extensão universitárias serão de competência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de sua Comissão Central de Extensão, Cultura e Arte.

Art. 77. A cultura na Universidade, entendida como expressões artísticas e como preservação do patrimônio artístico-cultural, promoverá ações de fomento, de reconhecimento e de divulgação das iniciativas produzidas pelos diversos agentes culturais, especialmente aqueles diretamente vinculados à Instituição com o objetivo de suscitar oportunidades de incremento artístico-cultural, enfocando prioritariamente o desenvolvimento humano e social.

Art. 78. A execução das políticas de cultura da Universidade valoriza a troca de saberes e de práticas culturais entre a comunidade acadêmica e os diversos segmentos da sociedade.

Art. 79. As atividades culturais serão geridas pela Pró-Reitoria de Extensão, Ações Comunitárias, Cultura e Arte, assessorada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e Comissão Central de Extensão, Cultura e Arte.

# TÍTULO VI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

# CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 80. O corpo docente da Universidade compreende os integrantes do quadro permanente das carreiras de magistério superior da UnDF e os professores contratados por tempo determinado.

Art. 81. A admissão no quadro permanente do magistério superior da UnDF dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme a legislação vigente e o disposto em norma da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 82. O professor contratado por tempo determinado integra transitoriamente o corpo docente, sendo-lhe vedado o exercício de funções e de cargos de direção e de representação, privativos dos integrantes das carreiras de magistério superior da UnDF, e a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidato ou eleitor.

§ 1.o O professor visitante e professor visitante estrangeiro serão contratados para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, de pesquisa e/ou de extensão.

§ 2.o O professor substituto e/ou temporário, necessariamente portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, conforme disciplinado em regulamentação própria, a fim de atender as necessidades eventuais e específicas do ensino de graduação.

Art. 83. Em relação ao corpo docente, compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar as seguintes matérias:

I – estágio probatório;

II – atividades de magistério e regimes de trabalho;

III – afastamentos para cursos de pós-graduação, para congressos, para intercâmbio científico e para outros eventos análogos;

IV – avaliação de desempenho, de progressão funcional e de promoção;

V – capacitação;

VI – remoção e redistribuição;

VII – dimensionamento da força de trabalho e alocação de vagas.

# CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 84. A admissão no quadro permanente de pessoal técnico-administrativo em educação da UnDF dependerá de aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 85. Em relação ao corpo técnico-administrativo em educação, compete à Câmara Fiscal e de Administração disciplinar as seguintes matérias:

I – estágio probatório;

II – jornada de trabalho;

III – afastamentos para cursos graduação, de pós-graduação, para congressos, para intercâmbio científico e para outros eventos análogos;

IV – avaliação de desempenho e progressão funcional;

V – capacitação;

VI – remoção e redistribuição;

VII – dimensionamento da força de trabalho e alocação de vagas.

# CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

Art. 86. Os estudantes da Universidade terão os direitos e os deveres inerentes a sua condição, definidos no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e em resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 87. São órgãos de representação do corpo discente o Diretório Central dos Estudantes, no âmbito da Universidade, e os Diretórios Acadêmicos, no âmbito das Unidades Acadêmicas.

§ 1.o Os diretórios acadêmicos são entidades autônomas organizadas nos termos dos respectivos estatutos, aprovados na forma da lei.

§ 2.o Os órgãos de representação estudantil, conforme o âmbito estabelecido no caput deste artigo, comunicarão ao Reitor ou à respectiva unidade acadêmica os nomes dos membros integrantes de sua diretoria, sempre que houver mudança de gestão, mediante apresentação da ata de posse.

Art. 88. O estudante que exercer função em diretoria, conselho ou órgão equivalente dos órgãos de representação estudantil não ficará desobrigado do cumprimento de seus deveres escolares junto ao curso ao qual está vinculado, incluída a frequência às aulas ou às demais atividades acadêmicas.

Art. 89. A Universidade poderá permitir o uso de suas instalações pelos órgãos de representação estudantil, mediante autorização da autoridade competente, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral, de regimentos das unidades acadêmicas ou de resoluções dos órgãos colegiados da Universidade.

§ 1.o Os órgãos de representação estudantil serão responsáveis por seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades, quer ocupem espaços próprios ou áreas da Universidade ou de terceiros.

§ 2.o O uso indevido ou o dano promovido à instalação cedida pela Universidade estará sujeito à aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis, mediante abertura de processo administrativo disciplinar.

# CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR E DA CONDUTA ÉTICA

Art. 90. Além do disposto na legislação, os membros da comunidade universitária devem observar os seguintes deveres:

I – tratar com respeito as autoridades e os demais membros da comunidade;

II – cumprir as normas e os regulamentos da Universidade;

III – ter comportamento compatível com a ética e com a moralidade;

IV –zelar pela ordem e pela segurança na convivência universitária;

V – zelar pelo patrimônio da Universidade e pelos bens disponibilizados por terceiros para serviços na Instituição.

 Art. 91. O regime disciplinar e a conduta ética — no que concerne aos deveres, às proibições e às responsabilidades a que está submetida a comunidade universitária – obedecerá ao disposto em lei, no Estatuto, neste Regimento Geral e nas resoluções dos órgãos de deliberação superiores.

# Seção I – Do Regime Disciplinar dos Servidores da UnDF

Art. 92. O regime disciplinar dos docentes e dos técnicos-administrativos obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art. 93. Na aplicação do regime disciplinar serão considerados os seguintes aspectos:

I – designação de comissão de sindicância, como medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, salvo na hipótese de indubitável identificação do responsável por possível ato irregular, danoso ou ilegal, cuja apuração será imediatamente realizada por inquérito administrativo;

II – presidência da comissão de sindicância ou do processo administrativo disciplinar ocupada por profissional de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou de nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado;

III – observância do princípio do contraditório, assegurada ampla defesa ao denunciado;

IV – observância das circunstâncias envolvidas no processo, o contraditório e a ampla defesa e, ainda, a progressividade e a proporcionalidade da penalidade;

V – proibição de desligamento de servidor envolvido em processo administrativo disciplinar, seja a pedido ou por aposentadoria voluntária, antes da conclusão do processo e do cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 94. São autoridades competentes para instaurar processo administrativo disciplinar:

I – o diretor da Unidade Acadêmica, quando de fato ocorrido na respectiva unidade;

II – o Reitor ou por delegação deste, na hipótese de apuração de ocorrência em outras unidades.

 Art. 95. Fica delegada competência ao diretor da Unidade Acadêmica a aplicação de penalidade de advertência e de suspensão disciplinar de até 30 (trinta) dias, quando se tratar de atos praticados no âmbito da respectiva unidade.

# Seção II – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 96. O discente deve observar a probidade na execução dos trabalhos escolares.

Art. 97. O regime disciplinar do corpo discente será regulamentado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o disposto em lei e considerando:

I – os requisitos para instauração de processo administrativo disciplinar, quando da denúncia de ato de irregularidade ou de ilegalidade promovido por estudante da Universidade;

II – as especificações das faltas disciplinares cometidas por estudante passíveis de penalidade;

III – os atos administrativos necessários para validar a penalidade a ser aplicada ao discente;

IV – das instâncias e prazos recursais contra o ato da aplicação de penalidade.

Art. 98. As penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente são:

I – advertência, por escrito, não aplicável em caso de reincidência;

II – suspensão, implicando o afastamento do estudante das atividades universitárias por um período não inferior a três dias úteis nem superior a dois períodos letivos regulares;

III – desligamento da instituição.

§ 1.o As penalidades disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do estudante.

§ 2.o As penalidades disciplinares serão precedidas de processo administrativo disciplinar, sendo preservado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 99. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo:

I – diretor da Unidade Acadêmica, no caso de advertência e de suspensão disciplinar até 30 (trinta) dias;

II – Reitor, para suspensão disciplinar acima de 30 (trinta) dias e desligamento.

Parágrafo único. Das decisões do Reitor e Diretor da Unidade Acadêmica que impliquem em sanção disciplinar, caberá recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, respectivamente, para a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e para a Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 100. Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a estudante que responde a processo administrativo disciplinar, antes de sua conclusão.

Art. 101. Nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, poderá ser feito Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

§ 1.o Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou com penalidade similar prevista em regulamento específico.

§ 2.o Não poderá ser celebrado TAC nas seguintes hipóteses:

I – prejuízo ao erário;

II – dano ao patrimônio da Universidade;

III – agressão a membro da comunidade universitária.

 § 3.o A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

# TÍTULO VII – DA REVISÃO DE DECISÃO OU ATO ADMINISTRATIVO

Art. 102. Das decisões de autoridades ou de órgãos da Universidade cabe revisão, em face de razões de legalidade ou de mérito, salvo disposição contrária do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral ou de resolução de órgão de deliberação superior, observada a legislação vigente.

Art. 103. Poderá pedir revisão de decisão:

I – por razão de mérito ou de legalidade, o interessado titular de direito que for parte no processo ou o procurador por ele designado formalmente;

II – por razão de legalidade, aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 104. A revisão parcial ou total da decisão poderá ser provocada mediante a interposição de recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, o encaminhará à autoridade superior.

Parágrafo único. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 105. A interposição de recurso tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 106. O prazo para interposição de recurso é de dez dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado ou:

I – de sua divulgação em edital, aviso ou informativo afixado em local público e visível; ou

II – da publicação em boletim oficial da Universidade ou em órgão de comunicação interno ou externo.

Parágrafo único. No caso das eleições previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, o prazo para recurso será estabelecido no edital de convocação, em instrução normativa de comissão eleitoral ou em resolução dos colegiados das unidades acadêmicas ou dos órgãos de deliberação superior.

Art. 107. Apenas será aceita interposição de recurso que atenda aos seguintes critérios:

I – feita por escrito;

II – se autuada mediante protocolo por quem é de direito;

III – que esteja dentro do prazo;

IV – dirigida à autoridade ou ao órgão competente.

§ 1.o Na hipótese do recurso não se encontrar em conformidade com o inciso IV deste artigo, a unidade que o receber enviará à autoridade ou ao órgão competente.

 § 2.o O não conhecimento do recurso que não atende o inciso I, II ou III não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 108. Salvo disposição legal contrária, o recurso não terá efeito suspensivo, exceto nos seguintes casos:

I – havendo justo receio de prejuízo de difícil ou de incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou da imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, determinar o efeito suspensivo;

II – se o recurso for interposto por estudante contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

Parágrafo único. A autoridade ou a presidência do órgão recorrido deverá fundamentar seu ato, tanto no caso de reconhecimento como de recusa do pedido de efeito suspensivo.

Art. 109. É vedada a atuação na análise ou na decisão sobre o recurso da autoridade ou do membro da comunidade universitária que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – seja parte do processo o seu cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou parente até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com o cônjuge ou companheiro(a) deste.

§ 1.o A autoridade ou membro da comunidade universitária impedido de atuar no processo deverá comunicar o fato à autoridade imediatamente superior.

§ 2.o A autoridade ou membro da comunidade universitária que se omitir do dever de comunicar seu próprio impedimento ou, estando impedido, atuar no processo, será submetido a processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidade e imposição de penalidade pelo ato irregular.

Art. 110. Concluída a fase instrutória do processo, a autoridade ou o órgão recorrido terá prazo de até 30 (trinta) dias para emitir decisão, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada, ou quando a lei fixar prazo diferente.

Art. 111. Concluído o julgamento, a decisão será comunicada ao interessado e o processo remetido à autoridade ou ao órgão competente, para cumprimento da deliberação ou para arquivamento no caso de indeferimento do pedido de revisão.

Art. 112. O processo poderá ser extinto:

I – pelo próprio interessado, mediante manifestação por escrito, no caso de desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou se renunciar ao direito que lhe cabe;

II – por autoridade ou por órgão competente que julgar exaurida a finalidade do processo, ou se o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

 Parágrafo único. A desistência ou a renúncia por parte do interessado não impedirá o prosseguimento do processo, caso a Universidade considere que o interesse público exige o seu julgamento.

Art. 113. Os órgãos de deliberação superior constituem-se em instâncias máximas e terminativas do julgamento dos recursos interpostos junto a eles, nas áreas de suas respectivas competências.

Art. 114. Os processos administrativos que resultem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

# TÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 115. O patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 116. As dotações orçamentárias serão determinadas em conformidade com o disposto neste título, priorizando as atividades-fim, contemplando as necessidades específicas, de acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional e nas demais despesas discricionárias da UnDF, aprovadas nas respectivas instâncias.

Art. 117. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, de contratos, de doações ou de legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

Parágrafo único. Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das unidades ou serviços que os receberão para utilização no ensino, na pesquisa ou extensão, ficará a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e sua utilização nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 118. A decisão de celebrar ou de homologar convênio ou contrato acadêmico do qual resulte receita arrecadada diretamente pela conta única, implica em autorização para a abertura de créditos, até o limite da receita prevista, desde que previsto na Lei Orçamentária Anual, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo único. Nos casos em que os recursos oriundos de convênio ou de contrato acadêmico não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados no orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se, na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio, ficando, nesses casos, condicionados à liberação do superávit financeiro por parte da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 119. Os gestores de recursos provenientes de Convênios ou de contrato acadêmico ou de Descentralizações Orçamentárias de outros órgãos distritais deverão encaminhar à Reitoria por meio de processo, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 120. Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida à conta única da UnDF, sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

§ 1.o A UnDF poderá utilizar o apoio de Fundação credenciada na instituição para gerenciar convênios e contratos acadêmicos para gestão dos projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucionais, admitida a arrecadação de recursos diretamente por essa Fundação, nos casos previstos em Lei.

§ 2.o A receita entregue à Universidade pelos seus órgãos, nos termos deste artigo, ficará a eles vinculada, só podendo ser aplicada por sua solicitação e no destino especificado por meio de autorização orçamentária.

Art. 121. A Proposta Orçamentária da Universidade será elaborada anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas nos seus instrumentos de planejamento.

# TÍTULO IX – DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 122. Compete à Diretoria de Avaliação Institucional elaborar, em cooperação com as Unidades Acadêmicas e a Reitoria, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Desenvolvimento Estratégico (PDE), submetendo-os à aprovação dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 1.o O Plano de Desenvolvimento Institucional define as linhas preferenciais de atuação e de expansão da Universidade, estabelecendo as ações, os objetivos e as metas prioritárias para um período de cinco anos, devendo estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Estratégico, bem como seguindo a legislação vigente.

§ 2.o O Plano de Desenvolvimento Estratégico (PDE) tem por objeto buscar identificar a visão de futuro da Universidade, alinhada com a sua missão institucional e integrada ao processo decisório estratégico de seus diversos níveis de gestão, abrangendo um período de até quinze anos, devendo ser periodicamente revisado e atualizado.

Art. 123. A Reitoria estabelecerá as diretrizes para o planejamento e para a execução das atividades vinculadas as suas áreas de competências, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e Plano de Desenvolvimento Estratégico.

Parágrafo único. Os planos das Unidades Acadêmicas serão encaminhados à Diretoria de Avaliação Institucional para, após análise de conformidade com as diretrizes emanadas, serem consolidados nos Planos Institucionais.

# TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL

Art. 124. Os prazos iniciam-se a partir da data da ciência por quem de direito, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1.o Se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

 § 2.o Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3.o Conta-se como data os prazos fixados em meses ou anos.

§ 4.o Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 125. Este Regimento Geral poderá ser modificado mediante aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário a partir de proposta oriunda dos órgãos de gestão superior, das Unidades Acadêmicas ou de pelo menos um terço dos membros do Conselho Universitário.

Art. 126. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a entrada em vigor do presente Regimento Geral:

 I – a Reitoria providenciará a apreciação pelos órgãos deliberativos superiores das normas complementares mencionadas neste Regimento Geral;

II – a Reitoria e as Unidades Acadêmicas elaborarão os respectivos regimentos internos, para aprovação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 127. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, mediante aprovação por maioria de seus membros.

Art. 128. Este Regimento Geral entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário e na data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas disposições em contrário.

© Cebraspe, 2021. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte dessa publicação pode ser copiada, reproduzida ou distribuída em qualquer meio conhecido ou que venha a ser criado.

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado por meio do Decreto n.º 8.078/2013 como Organização Social (OS), tendo como finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento institucional e a difusão de informações, experiências e projetos de interesse social e utilidade pública nas áreas de avaliação, certificação e seleção.

1. Esta Fundação foi extinta pela Lei Complementar n. 987, de 2021, conforme seu Art. 4.o, § 3.o e Art. 15, tendo sido incorporada à Universidade do Distrito Federal (UnDF). [↑](#footnote-ref-1)
2. A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) conta atualmente com 34 municípios e o Distrito Federal, (Lei Complementar n. 163 de 14/06/2018) abrangendo cidades de Goiás e de Minas Gerais. [↑](#footnote-ref-2)
3. *Benchmarking*: método utilizado para comparar o desempenho de processos e de produtos entre instituições similares, com o objetivo de entender as práticas que conduzem a melhores resultados e a desempenhos superiores. [↑](#footnote-ref-3)
4. Elaborado pelo Prof. Dr. José Vieira de Sousa, o documento tem natureza teórico-conceitual e analisa temas relevantes para a compreensão da universidade na sociedade contemporânea. Traz, ainda, reflexões sobre as atividades acadêmicas de gestão, de ensino, de pesquisa e de extensão da perspectiva das novas abordagens do conhecimento. [↑](#footnote-ref-4)
5. ###  Esses debates envolveram a realização de três eventos: Seminário “Perspectivas e desafios para a Universidade do Distrito Federal”, realizado em 20 de abril de 2021; Colóquio: “UnDF Jorge Amaury: entre o projeto e a criação – diálogos sobre a universidade que queremos”, em 04 e 05 de outubro de 2021; e Seminário “Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes: do projeto à criação”, em 06 e 07 de dezembro – programação e vídeos em <https://projetoundf.com.br/>. – Acesso em: 13/12/2021.

 [↑](#footnote-ref-5)